



Escola de Contas e Capacitação Professor Pedro Aleixo  
***Biblioteca Conselheiro Aloyzio Alves da Costa***

**SÚMULA 32 (CANCELADA NO “MG” DE 03/12/02 - PÁG. 33)**

***Redação Anterior (Publicada no “MG” de 12/12/87 - Pág. 34)***

A despesa feita pelo Município com o pagamento de aluguel de prédio destinado à instalação de Delegacia de Polícia é irregular, porque essa atividade é de obrigação do Governo Estadual, salvo se objeto de convênio celebrado com a aprovação do Legislativo Municipal.

REFERÊNCIAS NORMATIVAS:

- Art. 23 da Lei Complementar Estadual nº 3, de 28/12/72;
- Art. 54, inciso XII da Lei Complementar Estadual nº 3, de 28/12/72.

PRECEDENTES:

- Parecer Prévio sobre Prestação de Contas nº 408/84, sessão de 30/04/85;
- Parecer Prévio sobre Prestação de Contas nº 317/84, sessão de 17/12/85;
- Parecer Prévio sobre Prestação de Contas nº 440/84, sessão de 12/09/86;
- Parecer Prévio sobre Prestação de Contas nº 38/85, sessão de 18/11/86;
- Parecer Prévio sobre Prestação de Contas nº 40/85, sessão de 10/06/87.